



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.055, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

A vereadora Kátia Cristina Siebra, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, os quais serão eleitos para o exercício de mandato com a duração de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º - O artigo 18º da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º - A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho.

“§1º - Poderão participar como eleitores do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares todos os cidadãos residentes no Município de Urânia em pleno gozo de seus direitos políticos.

§2º - Cada eleitor poderá votar, uma única vez, em até 5 (cinco) candidatos, para o respectivo Conselho Tutelar.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de setembro de 2022.

PROTOCOLO Nº 079 / 2022

DE, 16 / 09 / 2022

Horário: 15 : 25 hrs.

Ademar Maringolo Júnior
Diretor Administrativo
RG 48.979.868-8
CPF 431.173.408-58

Kátia Cristina Siebra
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Vereadora



LEI Nº 2.055/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DA CRIAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUGUSTO VITORELI GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar, será composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma redução.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente a Secretaria ou Gabinete do Prefeito.

Artigo 4º - Fica criado cinco cargos de Conselheiro Tutelar, em regime de comissionamento, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º - O Conselheiro Tutelar no exercício efetivo de seu cargo terá assegurado os direitos e benefícios regidos através do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Artigo 6º - O exercício efetivo do cargo de conselheiro tutelar, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CGC 48.611.117/0001-02

Avenida Brasil nº 390 · Fones (017) 634-1510 e 634-1511
CEP 15.760-000 · URÂNIA · Estado de São Paulo

FL. Nº 057

Parágrafo Único. - Ocorrendo impugnação, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de dois dias, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, relatar a decisão a respeito.

Artigo 13º - Esgotado o prazo para registro das candidaturas e em vez julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do ministério público o Conselho Municipal do Direito da Criança, providenciará publicação de Edital local, contendo os nomes dos candidatos registrados e fixando o prazo de 3 dias, contados da publicação, para impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo 1º - Ocorrendo impugnações; dela será intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 2 dias, remetendo-se após, os autos ao representante do ministério público, para em igual prazo, emitir parecer.

Parágrafo 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 3 dias, decidirá a respeito.

Artigo 14º - As decisões prolatadas pelo Conselho, concorrentes às impugnações de registro de candidatura, serão irrecuráveis.

Artigo 15º - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho providenciará a publicação de Edital na imprensa local contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 16º - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 4 meses antes do término do mandato dos membros do conselho tutelar.

Artigo 17º - É proibido a propaganda por meios de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se igualmente realização de debates e entrevistas.

Artigo 18º - A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho.

3

Administração: Augusto Vitoroli Garcia